PARECER ÚNICO Nº	**097/2026**	**Data da vistoria:** 10/09/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		**PA CODEMA:** 6.252/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
MODALIDADE: Declaração de não passível com corte de árvores isoladas nativas vivas			
EMPREENDEDOR: Nei Modesto da Silva			
CNPJ/CPF: ***.275.496-**		**INSC. ESTADUAL: --**	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga – Matrícula 67.470			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela MG-462 sentido Perdizes, por 28,8km do trevo até a propriedade localizada à direita.		**Nº:** S/N	**BAIRRO:** Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		**ZONA:** Rural	
COORDENADAS: WGS84 23k	**X:** 271397.12 mE	**Y:** 7883837.21 mS	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	**BACIA ESTADUAL:** PARANAIBA	**UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE 00**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3,182 ha

Responsável pelo empreendimento
Nei Modesto da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Murilo Marques Araújo Junior CREA MG-256313/D

AUTO DE INFRAÇÃO: -- **DATA:** --

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista ambiental	6.505	
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4.935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise da solicitação de licença ambiental para a Fazenda Pirapetinga – matrícula 67.470, localizado no Município de Patrocínio-MG, conforme formulário de caracterização do empreendimento para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) com 03,18,20 hectares de área útil.

A atividade é classificada como não passível de licenciamento, ou seja, foi caracterizada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, cujo parâmetro é inferior à classificação da referida DN.

Ainda, consta no processo o requerimento de intervenção ambiental convencional (páginas 14-17 do P.A. 6.252/2026) do tipo: corte ou aproveitamento de 116 árvores isoladas nativas vivas dispostas em uma área total de 03,1817 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como **Classe predominante resultante: 00, Fator locacional resultante: 01 – Modalidade: Não passível de licenciamento**.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo nº 6.252/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 02/09/2026.

A equipe técnica da SEMMA vistoriou o empreendimento no dia 10/09/2026.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG256313/D, ART nº MG20265190384, CTF/AIDA nº 8017295.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga– Matrícula 67.470 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 03,99,91 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 271397.12 m E e Y: 7883837.21 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: *Google Earth Pro e SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior, CREA MG256313/D, ART nº MG20265190384.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva legal*	00,8174
APP	00,4511
Intervenção ambiental - CAI	03,1817
Total	**03,9991**

*Reserva legal em cômputo com APP

O empreendedor se encontra cadastrado no Cadastro técnico federal – APP registro nº 8123703 – certificado de regularidade válido até 07/11/2026. Ressalta-se que a regularidade do cadastro junto ao IBAMA deve ser renovada periodicamente.

Na declaração de controle ambiental, elaborada pelo engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG256313/D, ART nº MG20265190384 cita que o imóvel irá realizar as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Ainda relata que não há captação em recursos hídricos e que atualmente não há geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Também caso venha a gerar outros impactos ambientais, deverão ser executadas as devidas medidas mitigadoras adequadas.

2.1. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 67.470, com área total matriculada de 03,99,91 hectares.

Também se encontra cadastrado no SICAR sob o registro MG-3148103-7FB929C672B64AE78C9DE633E47EB07C, com 00,8133 hectares de reserva legal aprovada, não inferior a 20% da propriedade e 0,4442 hectares de APP.

Destaca-se que a APP do imóvel está preservada e conservada, composta por vegetação nativa. Já a reserva legal não está preservada, atualmente boa parte está antropizada, em regeneração natural (Figura 02).

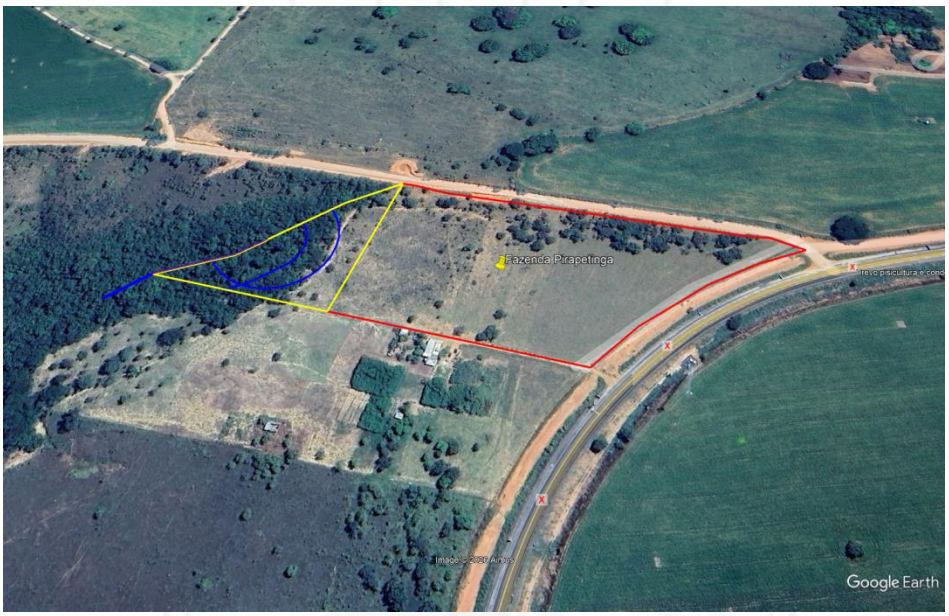


Figura 02: Delimitações das áreas declaradas no SICAR: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo;APP - em azul. Fonte: *Google Earth Pro e SICAR*.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais de enquadramento e/ou fatores de restrição e vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado e não se tem informações acerca da classificação de fitofisionomias conforme camada de mapeamento florestal do IEF.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 116 árvores isoladas nativas vivas dispostas em uma área de 03,18,17 hectares. (Figura 03).



Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Pontos das árvores requeridas para corte – marcadores em amarelo
Fonte: *Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 6.252/2026.*

O projeto de intervenção ambiental (PIA), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG256313/D, ART nº MG20265190384, tem como objetivo o corte de 116 árvores isoladas nativas vivas. A intervenção ambiental requerida justifica-se à implantação futura de culturas anuais.

A área correspondente a 03,18,17 hectares onde as 116 árvores isoladas se encontram atualmente é ocupada por pastagem.

Neste caso, foi realizado o inventário 100%, ou seja, todos os indivíduos localizados na área foram inventariados através da medição do diâmetro a altura do peito e altura do indivíduo arbóreo.

Para a estimativa do rendimento lenhoso foi utilizada a equação do volume total de madeira com casca da fitofisionomia de cerrado proposta pelo CETEC.

De acordo com o levantamento 126 indivíduos arbóreos foram mensurados, mas apenas 116 indivíduos foram propostos para corte, com 31,89 m^3 de rendimento lenhoso.

As árvores inventariadas são de diversas espécies nativas, típicas do bioma Cerrado: angico, araçá, araticum, capitão, carne-de-vaca, dedaleiro, ipê-amarelo, jatobá, pau-terra-folha-estreita, pau-terra-folha-larga, pequi, pororoca, sucupira, dentre outras.

No PIA relata ainda que os 02 (dois) ipês-amarelos (*Handroanthus ochraceus*) e 08 (oito) pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) inventariados não serão suprimidos, visto que são espécies imune de corte conforme Lei estadual nº 20.308/2012.

Sendo assim, fica indeferido de corte, conforme relatado no PIA (página 67 do P.A. 6.252/20526), os indivíduos listados na Tabela 02:

Tabela 02 – Indivíduos indeferidos de corte

Nº	Nome popular	Nome científico	X	Y	Fuso
18	Ipê-amarelo	*Handroanthus ochraceus*	271517,398	7883882,347	23K
28	Ipê-amarelo	*Handroanthus ochraceus*	271502,076	7883881,337	23K
32	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271483,685	7883874,875	23K
36	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271488,528	7883887,425	23K
82	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271419,224	7883902,575	23K
103	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271364,163	7883873,489	23K
120	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271377,787	7883902,68	23K
121	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271439,877	7883898,06	23K
122	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271439,225	7883898,893	23K
123	Pequi	*Caryocar brasiliense*	271435,196	7883901,235	23K

Consta como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a existência dos indivíduos listados acima.

O projeto foi registrado no SINAFLOR sob nº 23143747 para a atividade de corte de árvore isolada.

Ainda relatou que o material lenhoso será utilizado na propriedade e incorporado ao solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal - DAE 2901383989018 (R$258,50) pago em 18/08/2026referente ao rendimento lenhoso: 31,89 m^3.

A quitação da taxa de reposição florestal será oficializada ao empreendedor após decisão do CODEMA.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção ambiental do tipo: corte ou aproveitamento de 116árvores isoladas nativas vivas é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 116 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 31,89 m³,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

> *"Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:*
>
> *I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);*
>
> *II – Adoção parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);*
>
> *III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública;*
>
> *IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;*
>
> *V – Pavimentação de passeios de área de preservação permanente e área verde pública;*
>
> *VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradada;*
>
> *VII – Plantio de árvore em via pública;*
>
> *VIII – Elaboração de projeto relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;*
>
> *IX – Execução de serviço específico relativo à melhoria de área de preservação permanente e área verde pública;*
>
> *X – Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;*
>
> *XI – Execução de outros tipos de atividades inerentes ao funcionamento ou manutenção de área verde pública;*
>
> *XII – Elaborar e implementar programas de Educação Ambiental para a Comunidade local.*
>
> *XIII – Execução, elaboração e implementação de programas e medidas que visem a melhoria da qualidade ambiental em se tratando de áreas urbanas, atendendo as nuances afeitas ao Meio*

Ambiente Artificial, de conformidade com as premissas enaltecidas pela Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica."

No projeto de intervenção ambiental elaborado pelo engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG256313/D, ART nº MG20265190384, propõe-se a destinação de área com cobertura vegetal nativa localizada na Fazenda Quebra Anzol, matrícula 68.348, área total de 15,8832 hectares, registrada no SICAR sob o nº MG-3148103-CEBB84D0FFFE4004A17CA0F38D0CC93B (Figura 04), como forma de compensação ambiental.



Figura 04: Delimitação da Fazenda Pirapetinga, matrícula 67.470 - em vermelho
Fonte: *Google Earth Pro, SICAR*

Destaca-se que a medida compensatória proposta não desobriga o empreendedor de manter preservadas e conservadas as áreas especialmente protegidas – APP e Reserva legal – do imóvel, conforme Lei estadual nº 20.922/2012.

Considerando que a área indicada para compensação se encontra coberta por vegetação nativa e em condições de conservação, sugere-se como compensação ambiental a proteção de uma área aproximada de 01,00,00 hectare – delimitada em branco na Figura 04, a qual é contígua à APP do imóvel.

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida que será realizada no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

6.1. Fauna e flora

Como impacto da fauna e flora tem-se a perda de biodiversidade em razão da supressão das árvores isoladas. Ressalta-se que deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo.

Como medida mitigadora/compensatória, tem-se a proteção de uma área preservada conforme descrito no Tópico 05.

6.2. Resíduos sólidos

A atividade de supressão realizada no empreendimento acarreta na geração de resíduos vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004, como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, devem receber destinação adequada, evitando-se misturá-los a outros resíduos. Como medida mitigadora, o rendimento lenhoso produzido terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade.

Na declaração de controle ambiental, elaborada pelo engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior, CREA MG256313/D, ART nº MG20265190384, cita-se que atualmente não há geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

Portanto, quando da geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas e EPI's usados, embalagens de defensivos agrícolas e afins, estes deverão receber o gerenciamento correto, ou seja, deverão ser separados, armazenados temporariamente em depósito e recipientes adequados e destinados corretamente, conforme normas vigentes, além de armazenar os comprovantes para fins posteriores de fiscalização.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, devendo ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.3. Solo

Como medida mitigadora, o empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem e implantar as atividades imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo.

6.4. Emissões atmosféricas e de ruídos

Na etapa de supressão das árvores e após a instalação das atividades produtivas, nas épocas de tratos são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas. As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação vigente, e os operadores expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.5. Efluentes Líquidos

De acordo com a declaração de controle ambiental, não há geração de efluentes líquidos na propriedade, uma vez que atualmente não existem edificações no empreendimento. Caso haja a utilização de infraestruturas de apoio para as atividades de cultura, como pistas de abastecimento, oficinas, armazenamento de combustível e afins, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas, bacia de contenção para abastecimento de veículos e caixa separadora de água e óleo. No caso de construção de residência, deverá dispor de fossa séptica para o tratamento correto dos efluentes sanitários.

Caso haja preparo de calda para pulverização diretamente na área das lavouras, é importante que normas rígidas de segurança sejam seguidas para evitar riscos ambientais e humanos. O preparo deve ser realizado longe de cursos d'água e locais com trânsito de pessoas e animais. Os restos de calda de agrotóxicos não devem ser descartados diretamente no solo da lavoura, pois pode causar contaminação ambiental, reduzir a fertilidade do solo e causar fitotoxicidade nas culturas. A prática segura é realizar a tríplice lavagem, sendo a água proveniente da lavagem despejada no tanque do pulverizador e utilizar o volume restante em novas pulverizações. Contudo, o ideal é que seja planejada a quantidade de calda a ser preparada para evitar sobras, seguindo receituário agronômico de profissional habilitado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer foi elaborado após percuciente análise e manifestação no processo ambiental nº 6252/2026, relativo ao pedido de expedição de Declaração de não passível de licenciamento, aviado pelo empreendimento Fazenda Pirapetinga, matrícula nº 67.470, município de Patrocínio/MG, de propriedade de **NEI MODESTO DA SILVA**.

O empreendedor protocolou pedido em 02/09/2026, conforme recibo provisório, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, com código G-01-03-1, em uma área de 03,18,20 hectares de área útil, bem como pedido corte ou aproveitamento de 116 árvores isoladas nativas vivas, e rendimento lenhoso estimado em 31,86 m^3.

Nota-se a constatação da presença de 10 (dez) indivíduos arbóreos imunes de corte.

Não foi observada a presença de autuações ambientais que tenham o condão de alterar o prazo de vigência da licença ambiental requerida.

Ao analisar o processo os analistas responsáveis notaram a ausência ou discrepância de documentos e informações, enviando o Ofício SEMMA nº 422/2026, tendo sido juntada a documentação faltosa, bem como informações necessárias, dentro do prazo legal.

Neste ponto, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

A legislação adotada como parâmetro no caso em tela se destaca nas seguintes leis e decretos: Lei Estadual 20.922/2013, Lei Federal 12.651/2012; Decreto Estadual 47.749/2019, Decreto Estadual nº 47.383/2018; Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021; DN COPAM 213/2017; DN COPAM 217/2017; DN CODEMA 016/2003; Lei Municipal 3.717/2004; Decreto Municipal nº 3.372/2017, além do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, aliado a toda a legislação pertinente aplicável.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pelas analistas ambientais responsáveis se mostram escoimadas de legalidade, aptas à concessão do pedido do empreendedor, desde que efetivadas as medidas condicionantes apontadas no relatório técnico e outras que porventura venham a ser necessárias.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

As informações do FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Manifestação restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídas, a conveniência e a oportunidade, que ficam sujeitos à decisão superior.

Noutro norte, faço claro que a análise dos estudos ambientais da SEMMA não exime o empreendedor de cumprir integralmente sua responsabilidade técnica e jurídica, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas condicionantes adotadas.

Desta forma, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento administrativo nº 6252/2026, **DEFERINDO** a expedição de **Declaração de Não Passível de Licenciamento** para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) com 03,18,20 hectares de área útil, gravando prazo de 10 (dez) anos, bem como pela autorização de intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 116 (cento e dezesseis) árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 31,86 m^3, realizado **pelo empreendimento Fazenda Pirapetinga**, com a matrícula nº 67.470, localizado na área rural do município de Patrocínio/MG, de propriedade de **NEI MODESTO DA SILVA**; observadas as medidas condicionantes apontadas pelo parecer técnico da SEMMA.

Menciono ainda a necessidade de análise pelo CODEMA.

Este é Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da Declaração de não passível de licenciamento para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) com 03,18,20 hectares de área útil, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização da intervenção ambiental, do tipo: corte ou aproveitamento de 116 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 31,86 m^3, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 67.470**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 15 de setembro de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar à SEMMA o Termo de Compromisso de averbação de área de compensação ambiental devidamente preenchido, com vias do mapa, memorial descritivo e ART da área a ser destinada à compensação ambiental para averbação na referida matrícula, apresentando posteriormente a cópia da matrícula atualizada à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado.	90 dias
02	Apresentar CAR registro nºMG-3148103-CEBB84D0FFFE4004A17CA0F38D0CC93B retificado em relação as áreas especialmente protegidas – APP, reserva legal e área de compensação proposta.	90 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existências das espécies imunes de corte inventariados na área.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
04	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins posteriores de fiscalização.	Prática contínua
05	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
07	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Árvores isoladas requeridas para corte



Foto 02: Árvores isoladas requeridas para corte



Foto 03: Árvores isoladas requeridas para corte - pastagem



Foto 04: APP e reserva legal



Foto 05: Área proposta de compensação



Foto 06: Fazenda Quebra Anzol